



Prot 2225/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 717/15

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E
CORREÇÕES NO MAPA DO ZONEAMENTO
URBANO DE POUSO ALEGRE.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a alteração no Mapa do Zoneamento Urbano de Pouso Alegre, na **Região do Bairro São João**, sendo que, parte da área caracterizada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-3), próxima à Rodovia MG 290, passa a ser caracterizada como Zona de Expansão Urbana (ZEU);

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Mapa de Zoneamento Urbano.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 04 DE SETEMBRO DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 717/2015

O presente Projeto de Lei visa fazer alterações no Mapa de Zoneamento Urbano na Região do Bairro São João – sendo que, parte da área caracterizada como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-3), próxima à Rodovia MG 290, passa a ser caracterizada como Zona de Expansão Urbana (ZEU).

A área indicada no Mapa de Zoneamento como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-3) passará a ser identificada como Zona de Expansão Urbana (ZEU), tendo em vista que, vários empreendimentos caracterizados como de interesse social não foram concretizados. Por outro lado, os proprietários dos terrenos, vez ou outra, apresentam junto à Secretaria Municipal de Planejamento, projetos com características diversas do empreendimento de interesse social, conforme está previsto no Mapa de Zoneamento Urbano. A modificação deve-se ao fato de que, se a implantação de empreendimento de interesse social não prosperou, natural que o proprietário dê destinação que lhe aprouver ao imóvel, obedecidos aos zoneamentos e parâmetros urbanísticos previstos nas Leis do Município.

Estes os motivos da elaboração do Projeto de Lei o qual submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.


Agnaldo Ferugini
PREFEITO MUNICIPAL